



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INSTRUTOR DE AULAS DE VIOLÃO –
PAIF Nº 76/2014**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu **Prefeito, Sr. Gilmar de Almeida Boeira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 423.332.290-04, residente e domiciliado em Vacaria/RS, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e **ADELAR GUERRA POLETTO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 6109454063, inscrito no CPF nº 030.568.080-30, residente e domiciliado na Capela São Francisco, 4.º Distrito, em Monte Alegre dos Campos/RS, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O **MUNICÍPIO** contrata com base no Edital nº 07/2014, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** autônomo, para atividades de Instrutor de Aulas de Violão, no Programa PAIF, sob coordenação do Departamento de Assistência Social.

Segunda: O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** desenvolverá suas atividades em local a ser designado pela Assistência Social, Sede – 1.º Distrito e/ou Passo do Carro – 9.º Distrito, com todos os equipamentos e materiais necessários ao bom cumprimento do objeto contratual que serão fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

Terceira: O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** juntamente com o Departamento da Assistência Social do Município apresentará relação dos participantes beneficiados ao término do Contrato.

Quarta: O presente Contrato tem duração vinculada a existência do programa do governo – PAIF no Município, inicia em **01 de Abril de 2014** e tem término previsto para **31 de Dezembro de 2014**.

Quinta: O preço certo e ajustado do presente Contrato é de **R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) mensais**, R\$ 27,00 (vinte e sete reais) a hora aula, com carga horária de 04 horas semanais (duas tardes), com desconto de 11% INSS.

Sexta: O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação de serviços, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que venha a substituí-lo e o **MUNICÍPIO** compensará **PRESTADOR DE SERVIÇOS** com juros de 0,5% ao mês, simples, pro rata.

Sétima: Pelo inadimplemento das obrigações contratadas o prestador de serviços estará sujeitoa:

I – advertência no caso de cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo de seu resultado;

II – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

III – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao prestador de serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Oitava: A despesa do presente Contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução.

Nona: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria-RS para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 01 de Abril de 2014.

Gilmar de Almeida Boeira
Prefeito Municipal

Adelar Gerra Poletto Júnior
Adelar Gerra Poletto Júnior
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: *Jose Néuri R. Lisboa*
CPF: *16477090082*